



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 07022002

Processo Administrativo Nº 07020001/20  
Procedimento de Licitação Nº 11/2020  
Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**  
Tipo **MAIOR DESCONTO**

Objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE E SUAS SECRETARIAS.**

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003 e §4º, art. 9º do Decreto 7.892/13, que determina o exame prévio das minutas dos editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço e anexos, incluindo Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, que recebeu o número de ordem **11/2020**, do Tipo **MENOR PREÇO** aferido pelo **MAIOR DESCONTO**, para análise jurídico-formal.

#### É o Relatório.

A priori, destacamos que **o critério de julgamento** adotado no Edital, qual seja, menor preço aferido com base no maior desconto **sobre tabela de preços do fabricante encontra previsão na norma** do art. 9º, § 1º do Decreto nº 7.892/2013, **que estabelece:**

Art. 9º. (...)

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, **o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado**, desde que tecnicamente justificado. (Grifo nosso).

Analisada a minuta do Edital e seus anexos, **OPINO** que o mesmo atende aos requisitos constantes especificamente a Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente, pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 9º do Decreto 7.892/13, especialmente pela natureza da aquisição.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, recomendamos seja publicado na imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, aviso contendo *o a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital*, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento.

Garrafão do Norte, 07 de fevereiro de 2020.

**Jacob Alves de Oliveira**  
**OAB/PA 11.969**